

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-073315

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 024/2022

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do SEMASA**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a sessão pública ocorrida em 19/08/2022, na qual houve a participação de 04 empresas no certame, tendo como vencedora da disputa a empresa ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA. Após a habilitação e negociação com a 1ª colocada foi aberto a fase de intenção de recurso.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação:

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, já qualificada nos autos do presente processo licitatório, por seu procurador, vem, respeitosamente a presença de V.Sas. MANIFESTAR suas intenções recursais. Para tanto, fundamenta-se no não cumprimento dos requisitos de habilitação pela licitante vencedora, bem como na ocorrência de falta grave e insanável anterior a abertura da sessão, consoante restará demonstrada pela Recorrente em suas Razões. Ante o exposto requer seja recebida e processada a presente intenção

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

Assim, a referida empresa, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, alegando, resumidamente, que:

Das razões do Recurso – IRON MOUTAIN BRASIL LTDA

1. DA OCORRÊNCIA DE ERRO GRAVE E A NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DE TODOS OS ATOS POSTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. De imediato, cumpre desde logo pontuar que nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2022, a abertura da sessão pública estava programada para ter início às 14 (quatorze) horas do dia 19/08/2022. Ainda, nos termos do mencionado Edital, qualquer interessado poderia formular pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura das propostas, conforme dispõe expressamente o trecho abaixo colacionado:

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital de PREGÃO ELETRÔNICO deverão ser efetuadas mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO, no SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, na Gerência de Licitações e Contratos, OU, AINDA, PELO E-MAIL: LICITACOES@SEMASAITAJAI.COM.BR (Grifo nosso)

Isto equivale a dizer que os pedidos esclarecimentos formulados até o dia 16/08/2022 reputar-se-iam tempestivos e válidos, obrigando a Comissão Permanente a responde-los em dia e horário anteriores a abertura da sessão. Isto posto, frisa-se que no mesmo dia 16/08/2022 a Recorrente formulou pelo endereço eletrônico indicado pedido de esclarecimentos à Contratante, indispensáveis ao perfeito entendimento das condições da contratação, bem como necessários a formação de uma proposta comercial exequível e competitiva em relação ao que se viu dos demais licitantes durante a fase de lances.

Entretanto, os referidos esclarecimentos NUNCA FORAM RESPONDIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, prejudicando diretamente a participação da Recorrente, e, de forma indireta, a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A Recorrente transcreve abaixo os pedidos de esclarecimentos que formulou a Comissão de Licitações em 16/08/2022, e que, até o momento, não os viu respondidos:

“Prezados, boa noite.

Em complementação ao que foi respondido por esta Comissão em 11/08/2022, às 14:08:33

(Fonte: <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1437400&texto=R>)
servimo-nos do presente para questionar o quanto segue:

(a) Considerando que é projetado a quantidade de caixas para serem armazenadas em um período de 05 anos, onde a SEMASA estima um total de 6000 caixas / mês, a quantidade de 72.000 itens indicados para precificação corresponde a soma desta estimativa mensal para um período de 12 ou 60 meses?

(b) Ainda tomando por base a projeção informada pela Administração em questionamentos passados, solicitamos indicar qual é a quantidade média de caixas estimada para o crescimento do acervo mês a mês, até que seja atingido o total de 6000 caixas projetado?

Considerando, por fim, que de acordo com o já respondido (grifou-se) a estimativa de crescimento vegetativo das caixas e digitalizações estão projetadas para um período de 5 anos (respectivamente itens 3 e 4 do modelo de proposta), enquanto que, os itens 5 e 7 do mesmo arquivo e o item 13.2 do Edital estabelecem uma vigência de contratação de 12 meses, sendo a prorrogação uma faculdade da Administração, questiona-se: qual o efetivo prazo de contratação que as licitantes deverão considerar para efeitos de precificação e apresentação de suas respectivas propostas?"

Atenciosamente,

Ricardo Alves | Solution Architect Brazil
+55 (11) 99616-8959 – mobile
www.Ironmountain.com.br
Iron Mountain, Avenida Gonçalo Madeira, 401
Jaguaré – São Paulo/SP

ILUSTRE JULGADOR, a Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem que antes estejam devidamente sanados todos os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente, nos termos do Edital.

A rigor, clara é Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – ao determinar o dever de esclarecer às dúvidas regularmente formuladas; que por óbvio, devem ser atendidas antes da data de abertura da sessão, sob pena de configurar obstáculo à participação.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, certos de ter esclarecidos todos os fatos e demonstrado o direito, REQUER:

A REVOGAÇÃO de todos os atos posteriores a abertura da sessão pública, republicando-se o Edital para nova data, a fim de que sejam sanados os esclarecimentos regularmente formulados pela Recorrente.

Na hipótese de não ser reformada a decisão ora objurgada, requer seja remetido o presente recurso para a Autoridade Superior, sabendo-se desde já que tal decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas da União, para apuração de responsabilidade.

Das Contrarrazões – ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA

*Alega em síntese a empresa recorrente, (IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA) “QUE A REFERIDA **PROPOSTA NÃO PODE SER CONSIDERADA**, assim como **QUALQUER OUTRA**, em virtude da ocorrência de **ERRO GRAVE (não sanado)** na condução do processo licitatório, tornando-o viciado por **ILEGALIDADE**, o que impõe a **REVOGAÇÃO** de todos os atos a **REVOGAÇÃO** de todos os atos posteriores a **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, conforme ficará demonstrado nos tópicos a seguir.*

*Posteriores a **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, conforme ficará demonstrado nos tópicos a seguir. (grifei).*

*Isto posto, frisa-se que no mesmo **dia 16/08/2022** a Recorrente formulou pelo endereço eletrônico indicado pedido de esclarecimentos à Contratante, indispensáveis ao perfeito entendimento das condições da contratação, bem como necessários a formação de uma proposta comercial exequível e competitiva em relação ao que se viu dos demais licitantes durante a fase de lances. Entretanto, os referidos esclarecimentos” **NUNCA FORAM RESPONDIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**”, prejudicando diretamente a participação da Recorrente, e, de forma indireta, a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. **A Recorrente transcreve abaixo os pedidos de esclarecimentos que formulou a Comissão de Licitações em 16/08/2022, e que, até o momento, não os viu respondidos:** (grifei).*

*“**Prezados, boa noite.** Em complementação ao que foi respondido por esta Comissão em 11/08/2022, às 14:08:33 (Fonte:*

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1437400&texto=R>) servimo-

nos do presente para questionar o quanto segue: grifei,

Atenciosamente, Ricardo Alves |

***Solution Architect Brazil** +55 (11) 99616-8959 –*

mobile www.Ironmountain.com.br Iron Mountain,

Avenida Gonçalo Madeira, 401

Jaguaré – São Paulo/SP

Analisado o Recurso impetrado pela recorrente de forma mais sucinta e detalhada, foi possível concluir sem maiores esforços, que a empresa recorrente

apresentou seu recuso de forma **INTEMPESTIVA**, motivo pelo qual a **pregoeira não respondeu ao pedido de esclarecimento (anexo)**.

Vejamos:

É certo concluir, que o Instrumento Convocatório é claro e específico, não deixando margens para dúbias interpretações, o próprio recorrente em seu recurso apresenta pedido datado de informações no dia 16/08 a **noite** (anexo), ou seja se a Lei preconiza que os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até três dias úteis à data fixada para **abertura da sessão pública**, e fácil o entendimento, que o prazo encerrou-se as **14:00 HS do dia 19/08**, qualquer horário a partir deste, tornou-se **INTEMPESTIVO**, como foi o caso em senda, que foi apresentado no período da noite, ultrapassando o período exigido em Lei, (grifei). Portanto, solicito a comissão de licitação que averigue o horário do envio **do recurso pelo recorrente**. (grifei).

Ademais, insta-se lembrar, que o recorrente participou do certame, e, portanto, concordou com o consignado no Instrumento Convocatório, caso contrário teria **IMPUGNADO O PROCESSO**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a licitante **CONTRARAZOADA**, requer desta mui digna comissão de licitação o provimento do presente Recurso Administrativo, para que a Administração Pública mantenha a **decisão exarada em ata**, e seja realizada a **homologação** do contrato a empresa **vencedora** do certame. (grifei).

A empresa **Contrarazoada**, requer que o presente recurso hierárquico seja conhecido e processado na forma da lei (recebido, portanto, em seu duplo efeito — artigo 109, inciso III, § 2º), e, ao final, provido, tudo para o fim de manter as **decisões recorridas**.

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

Dos Fatos:

Considerando o fato superveniente, foi realizada diligência no e-mail licitacoes@asemasaitajai.com.br, disponibilizado nos editais de licitação do SEMASA, para envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações constatando-se que realmente a empresa havia enviado o e-mail a esta instituição com o referido pedido, entretanto, o mesmo entrou na caixa de SPAM às 19 horas e 16 minutos do dia 16/08/2022, ultrapassando, assim, o prazo determinado no Edital Pregão Eletrônico 024/2022.

Da Análise:

Considerando que a empresa em questão deveria ter apresentado, tempestivamente, na forma do Edital;

Considerando que apesar do e-mail ter entrado na caixa de spam, o pedido de esclarecimento foi feito intempestivamente, pois o mesmo foi enviado no dia 16/08/2022 às 19h16min, e de acordo com o Edital no item 23, Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimentos e dos subitens 23.2 e 23.5 do Edital, as respostas ao pleito da empresa:

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@semasaitajai.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, que está situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88303-101, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos mesmos moldes do item **23.2**.

Conclusão:

Considerando as razões de fato e de direito aqui apontadas, e por atender os requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção do recurso da empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

Levando-se em conta os argumentos apresentados nas contrarrazões da empresa ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, quanto ao questionamento ter sido efetuado a noite do dia 16/08, é procedente, uma vez que o nosso Edital é bem claro no item 23.2 e 23.5.

Portanto, por ser considerado intempestivo, **não foram aceitas as razões de recurso**, sendo que o prazo para o pedido de esclarecimento encerrou-se as 19h do dia 16/08/2022, conforme já mencionado.

Assim, entende esta Pregoeira que o pedido de esclarecimento foi impetrado fora do prazo tornando-o intempestivo, sendo que a própria recorrente em seu recurso menciona que o mesmo já havia sido respondido parcialmente, e quanto ao prazo para prestação dos serviços do contrato ressalta-se que esse encontra-se disponível e claramente no item 13 do Edital e na cláusula terceira e sétima da Minuta do Contrato publicada juntamente com o Edital.

Portanto, não merecem prosperar as alegações da empresa recorrente, mantendo-se a decisão para prosseguimento do Pregão Eletrônico Nº 024/2022 e a Habilitação da empresa vencedora do certame.

Desta feita, o processo encontra-se pronto para ser adjudicado e homologado, com a consequente contratação da empresa vencedora.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo-se o prosseguimento do Pregão eletrônico Nº 024/2022 e a habilitação da empresa vencedora.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí/SC, 05 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA